

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 02 / 2022

Recebi por Argemir Magalhães Pacheco



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 114/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caapiranga.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praça 28 de Dezembro, Nº 332, Santa Luzia, Caapiranga-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.628.046/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99289-6303

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1005.2326

**PROCESSO Nº:** 2327.2021-06

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Maloca, nas coordenadas geográficas início: 03°18'37,37"S e 61°12'29,89"O; fim: 03°18'22,34"S e 61°11'49,39"O, Município de Caapiranga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de Recuperação do Ramal Maloca com área de intervenção total de 3,61 km.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

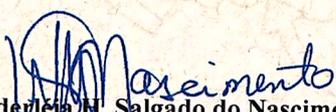
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

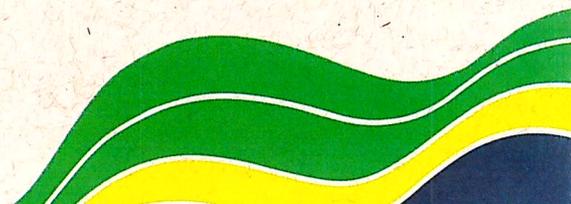
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 FEV 2022

  
Wanderlei M. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 114/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2327.2021-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de Ampliação, Implantação e Melhorias de Vicinais do Ramal Maloca ficam restritas à sua faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras Ampliação, Implantação e Melhorias de Vicinais do Ramal Maloca, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, além da desativação e recuperação das áreas do canteiro de obras.
11. **As áreas destinadas à botafora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.**
12. Em caso de Intervenção em propriedades particulares, realizar somente após a obtenção da concessão da permissionária.
13. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
14. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
17. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
18. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
19. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
20. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme **Termo de referência IPAAM**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Programa